



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1873/2025

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2025.

Processo nº 5128859-03.2025.4.02.5101,
ajuizado por **D.S.D.**

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere à **fórmula modificada para nutrição enteral e oral** (Modulen®).

De acordo com o documento nutricional acostado (Evento 1, ANEXO2, Página 22), a Autora de 48 anos de idade (carteira de identidade - Evento 1, ANEXO2, Página 1), é portadora de **retocolite ulcerativa** intensa, refratária ao tratamento medicamentoso, tendo perda de peso recente de 7kg em 15 dias, necessitando de suporte nutricional especializado com a **fórmula modificada para nutrição enteral e oral** (Modulen®), 6 colheres-medida por dia, totalizando 4 latas por mês, por 6 meses. Segundo exame de videocolonosopia acostado (Evento 1, ANEXO2, Página 25), emitido em 30 de julho de 2025, a Autora apresenta **proctossigmoidite ulcerativa idiopática com atividade acentuada**. Foi informada a classificação diagnóstica CID 10: K 51.2 - Proctite ulcerativa (crônica).

Informa-se que a **doença inflamatória intestinal** (Doença de Crohn ou **Retocolite Ulcerativa**) apresenta períodos de exacerbação e remissão. Durante a fase de ativa ou sintomática, podem ocorrer sintomas como náuseas, dor abdominal, distensão abdominal e diarreia, levando à redução da ingestão alimentar, má absorção e risco aumentado de desnutrição^{1,2}. Na fase ativa, a alimentação deve auxiliar no controle dos sintomas e **suplementos nutricionais adequados podem ser utilizados para prevenir ou reverter a perda de peso**³.

Diante do exposto, embora não tenham sido informados os dados antropométricos da Autora (peso e altura), não sendo possível também avaliar a severidade da perda de peso no tempo informado (percentual de perda de peso pelo tempo), segundo documentos médicos acostados, ela se encontra com **retocolite ulcerativa em fase ativa, associada a perda de peso** (7kg em 15 dias). Dessa forma, **ratifica-se a indicação de uso de suplemento alimentar, por um período delimitado**.

Ressalta-se que não há orientação específica sobre o **tipo de fórmula enteral** a ser utilizada na **Retocolite Ulcerativa**, podendo ser utilizadas dietas poliméricas padrão. Contudo, Modulen® se trata de fórmula polimérica, normocalórica, normoproteica e hiperlipídica com TGFβ-2 que contribui para ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa

¹ A. Forbes et al. ESPEN guideline: Clinical nutrition in inflammatory bowel disease. Clinical Nutrition 36 (2017) 321 e 347. Disponível em: < http://www.espen.org/files/ESPEN-guideline_Clinical-nutrition-in-inflammatory-bowel-disease.pdf >. Acesso em: 23 dez. 2025.

² CARUSO, L. Distúrbios do trato digestório. In: CUPPARI, L. Nutrição Clínica no adulto. Guias de medicina ambulatorial e hospitalar da EPM-UNIFESP. 3ª edição. Manole. 2014.

³ DIESTEL, C.F.SANTOS, M.C.ROMI, M.D. Tratamento Nutricional Nas Doenças Inflamatórias Intestinais. Revista do Hospital Universitário Pedro Ernesto, UERJ. Ano 11, Outubro/Dezembro de 2012. Disponível em: < <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistahupe/article/view/9008> >. Acesso em: 23 dez. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

intestinal, sendo **usualmente utilizada por pacientes com doenças inflamatórias intestinais**⁴.

À título de elucidação, a respeito da quantidade diária prescrita da fórmula **Modulen®** (6 colheres-medida por dia), ela equivale a cerca de 50g/dia (1 colher-medida = 8,3g), e à oferta de **247kcal/dia e 9g de proteína/dia**. Para o atendimento da referida quantidade prescrita seriam necessárias **4 latas de 400g/mês da fórmula modificada para nutrição enteral e oral (Modulen®)**⁴.

Salienta-se que a suplementação alimentar na fase ativa da doença inflamatória intestinal pode atingir cerca de 600kcal/dia associada à via oral, dependendo do estado nutricional e da ingestão alimentar do paciente¹.

Destaca-se que indivíduos em uso de fórmulas nutricionais industrializadas necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Nesse contexto, foi informado que o suplemento alimentar foi prescrito “**por pelo menos 6 meses**”.

Elucida-se que a fórmula modificada para nutrição enteral e oral Modulen® **possui registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Acrescenta-se que **os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial** bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Por fim, informa-se que **suplementos alimentares industrializados não integram** nenhuma lista oficial para disponibilização pelo SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

À 34ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

⁴ Nestlé Health Science. Modulen®. Disponível em: <<https://www.nutricaoatevoce.com.br/modulen-lata-400?srsltid=AfmBOoqDBbAmL1D3Lc5MgnSREhHQQsdrXMce81dR9d8q86M5I2kfRNnQ>>. Acesso em: 23 dez. 2025.